LEI Nº 1832
DE 10 DE ABRIL DE 2017

"Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em Parques e áreas de lazer infantil, Públicos e Privados, e da outras providências."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sessão Ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de Praia Grande deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicas será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais infratores desta Lei serão aplicadas sanções administrativas que serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Parágrafo Único – A instalação dos brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer municipais já existentes será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de abril de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de abril de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 8527/2017.

...tado em Livro Competente e afixado no
...uadro Geral de Avisos da Paço Municipal
...conforme Artigo 106 da Lei nº 681/90
...Lei Orgânica da Est. Bala. de Praia Grande)
...urante 03 (três) dias.
Afixado em 10 / abril / 2017

Antonio Alfredo Miranda Ferreira

SEAD